

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>14.506-8/2011</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO</b>
<b>CNPJ</b>	<b>03.507.415/0008-10</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011</b>
<b>GESTORES</b>	<b>ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA – 01/01/2011 A 03/11/2011 SÁGUAS MORAES SOUZA – 03/11/2011 A 31/12/2011</b>
<b>RELATOR</b>	<b>CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>OZIEL MARTINS DA SILVA EDINETE SILVA PEREIRA</b>

#### I - RELATÓRIO

Trata-se das Contas Anuais de Gestão, exercício de 2011, da Secretaria de Estado de Educação, gestão dos Secretários Rosa Neide Sandes de Almeida, período de 01/01/2011 a 03/11/2011 e Ságua Moraes Souza, período de 03/11/2011 a 31/12/2011, prestadas em cumprimento ao art. 71, II c/c art. 75, ambos da Constituição Federal, art. 212 da Constituição Estadual e art. 29, III da Resolução n. 14/2007 (Regimento Interno - TCE/MT).

Após o controle externo concomitante feito por amostragem de documentos e pela auditoria *in loco* realizada na sede do órgão (ofício de apresentação nº 36/2011/TCE-MT/6ª SECEX, - fls. 03-TCE/MT), foi elaborado o Relatório Preliminar de Auditoria (fls. 2009/2169-TCE/MT), apontando para ocorrência total de 41 irregularidades.

Sendo 16 sob a responsabilidade da Secretária Sr<sup>a</sup>. Rosa Neide Sandes de Almeida; 10 irregularidades atribuídas ao Secretário Sr. Ságua Moraes Souza; 05 irregularidades de responsabilidade do Sr. Antonio Carlos Ioris – Ordenador de Despesas; uma irregularidade atribuída ao Assessor de Controle Interno Sr. Francisvaldo Pereira de Assunção; uma irregularidade atribuída ao Presidente e Membros da Comissão de Licitação; uma irregularidade atribuídas aos Pregoeiros e Equipe de Apoio; uma irregularidade atribuída ao Coordenador de Contabilidade Sr. Ronaldo Miranda da Silva; uma irregularidade de responsabilidade da Sr<sup>a</sup> Dorlete Dacroche – Gestora de Contratos; uma irregularidade de responsabilidade da Gestora de Contratos Sr<sup>a</sup> Maria Aparecida Ribeiro dos Santos; uma irregularidade do Sr. Ney Roberto Lucas de Amorim – Gestor de Contratos; 03 irregularidades atribuídas a Coordenadora de Almoxarifado Patrimônio e Gestora de Contratos Sr<sup>a</sup>. Rodnéia de Campos Faria; uma irregularidade de responsabilidade do Sr. Jeovanio Vidal Griebel.

Em obediência aos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal, foram encaminhados os ofícios de citação dos responsáveis às fls. 2165 a 2184/TCE-MT, oportunizando o conhecimento do Relatório de Auditoria e a possibilidade de manifestação.

Após a apresentação das alegações de defesa e documentos (fls. 2197/2718 – TCE/MT), a equipe técnica concluiu em seu relatório de defesa (fls. 2721/2808), que permaneceram 35 irregularidades, sendo 07 não classificadas pela Resolução Normativa 17/2010 e 28 classificadas como de natureza grave.

Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contidos no Relatório de Auditoria, relativos ao exercício de 2011, destacam-se os seguintes aspectos quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade e resultado das políticas públicas.

A Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, é órgão da administração direta do Governo do Estado de Mato Grosso, compõe a estrutura organizacional básica do Sistema Administrativo Estadual estabelecido pela Lei Complementar n. 14 de 16/01/1992, que dispôs sobre a estrutura e funcionamento da Administração Estadual.

A SEDUC está inserida no Núcleo Educação, de acordo com o inciso IX do artigo 5º da LC n. 264/2006, e regulamentado por meio do Decreto Estadual n. 1.558 de 05/09/2008.

## **OBJETIVOS**

De acordo com o art. 1º do Decreto n. 576, de 29/7/2011, estão definidos como objetivos da SEDUC: planejar, executar, supervisionar, controlar e avaliar a ação governamental relativa à educação, buscando orientar e acompanhar através das superintendências e assessorias do órgão central e dos municípios, o funcionamento dos estabelecimentos de ensino público e particular e outras atribuições previstas em regulamento, em perfeita articulação com os Governos Federal e Municipais.

## **ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

A estrutura organizacional básica da SEDUC está, atualmente, disciplinada pelo Decreto Estadual n. 576, de 29/7/2011.

## **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

O Orçamento inicial da SEDUC para o exercício de 2011 foi fixado no valor de R\$ 1.301.117.406,00 e é parte integrante do Orçamento Geral do Estado – Lei Orçamentária Anual (LOA) n. 9.491, de 29/12/2010, publicada no DOE em 29/12/10, encaminhada a este Tribunal em 13/01/2011 e processada com o n. 5.452/2011.

## **RECEITA**

De acordo com a Lei n. 9.491/10 (LOA), a receita total prevista para o exercício de 2011 foi de R\$ 1.301.117.406,00, sendo arrecadado o montante R\$ 1.470.826.270,54, conforme Balanço Orçamentário, fls. 147 e 148-TCE/MT e Comparativo da Orçada com a Arrecadada, fl. 163 e 164-TCE/MT. A receita arrecadada correspondeu

a 113,04% da receita prevista, conforme demonstrado pelo Anexo II do Relatório de auditoria.

## DESPESAS

Conforme demonstrado no Anexo III, durante o exercício de 2011 foram empenhadas, liquidadas e pagas as despesas abaixo elencadas:

EMPENHADA	LIQUIDADA	PAGA
1.383.333.627,03	1.332.935.189,23	1.300.175.724,75

## LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

No exercício de 2011 foram homologados 42 procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 19.838.368,83, representando 1,41% do total empenhado no exercício, conforme Quadros I a V do Anexo IV deste Relatório.

Conforme relatório os processos analisados fora: Convites 03/11, 04/11 e 07/11; Pregões 07/11 e 10/11; Dispensas de Licitações 03/11 e 08/11; Inexigibilidades de Licitações 04/11 e 06/11; e os processos referentes às adesões às Atas de Registros de Preços oriundas do Pregão 08/2010 da Prefeitura Municipal de Nazária/PI; do Pregão Eletrônico AMGESP 1047/2010 da Agência de Modernização da Gestão de Processos da Secretaria de Estado da Gestão Pública de Alagoas; e do Pregão Presencial 084/2010, da Prefeitura Municipal de Sinop; Ata de Registro de Preços n. 013/2011/SAD, Pregão n. 003/2011/SAD.

## CONTRATOS

No exercício de 2011 foram realizados 205 contratos no valor total de R\$ 51.642.157,08, conforme relação anexa às fls. 1992 a 2001-TCE/MT.

Foram analisados os Contratos 03/11, 038/2011, 039/2011, 41/11, 47/2011, 51/2011, 057/2011, 63/11, 66/2011, 74/2011, 79/2011, 89/2011, 92/2011, 94/2011, 95/2011 e 97/2011, 162/11; Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato 74/2008; Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 133/2008; Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 99/2008; Termo de Repactuação ao Contrato 218/2011; Termo de Apostilamento ao Termo de Repactuação ao Contrato 218/2011; Quarto Termo Aditivo ao Contrato 218/2011; Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato 172/2009; Termo de Repactuação ao Contrato 172/2009, assinado em 23/09/2011; Termo de Repactuação ao Contrato 172/2009, assinado em 05/10/2011; Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato 10/2009.

## CONVÊNIOS

Conforme o Demonstrativo Analítico das Ocorrências Mensais Relativas aos Convênios, constantes dos balancetes mensais, no exercício de 2011 foram concedidos 291 convênios no valor total de R\$ 9.522.164,68.

Não foi comprovado que houve comunicação à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, dos convênios concedidos (art. 116, § 2º, L. 8.666/93); As prestações de contas de convênios concedidos pelo órgão/entidade foram analisadas e aprovadas pela autoridade competente; No caso de prestação de contas contrária à legislação ou na sua ausência, foram adotadas as medidas cabíveis.

### **ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS**

A entidade contribuiu para os regimes geral e próprio de previdência, conforme demonstrado nos Quadros I e II do Anexo V do Relatório Técnico.

Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida às previdências geral e própria (art. 40, CF); Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal às previdências geral e própria (art. 40, CF). As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas às previdências geral e própria (art. 40, CF).

### **RESTOS A PAGAR**

Conforme Demonstrativo da Dívida Flutuante, anexo às fls. 168-TCE/MT, no exercício de 2011 foram inscritos R\$ 66.124.032,05 de restos a pagar, sendo R\$ 15.743.419,96 processados e R\$ 50.380.612,09 não processados.

No exercício, relativamente aos restos a pagar, foi informado o pagamento de R\$ 53.366.624,31 e o cancelamento de R\$ 11.723.907,39. O saldo para o exercício de 2012 é de R\$ 82.907.883,21, sendo R\$ 15.827.951,28 processados e R\$ 67.079.931,93 não processados.

Os cancelamentos de restos a pagar processados foram motivados e autorizados pela autoridade competente (art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT 11/2009).

### **BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

Conforme registrado no Balanço Patrimonial, às fls. 150/151-TCE/MT, no final do exercício de 2011 a SEDUC possuía um ativo imobilizado de R\$ 524.912.492,74, sendo R\$ 315.533.933,74 de bens imóveis e R\$ 209.378.559,00 de bens móveis.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Os balancetes dos meses de janeiro a dezembro/2011 e as contas anuais do exercício de 2011 foram encaminhados tempestivamente a este Tribunal de Contas, conforme estabelece o inciso II do artigo 184 da Resolução 14/07-TCE/MT.

Constatou-se, no entanto, que os exemplares dos atos de abertura de créditos adicionais ou de remanejamento não foram encaminhados nos balancetes mensais, em desacordo com o Manual de Orientação para remessa de documentos ao TCE/MT, aprovado pela Instrução Normativa n. 01/2009, alterada pela Resolução Normativa n. 13/2010.

### **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

O responsável pela Unidade de Controle Interno no exercício de 2011 foi o Sr. Francisvaldo Pereira de Assunção.

Às fls. 462 a 538-TCE/MT, consta o Parecer Conclusivo do Controle Interno n° 023/2012 da Auditoria Geral do Estado concluindo que, com exceção das ressalvas lançadas nos tópicos específicos, os controles internos da Unidade encontram-se organizados, apresentando evolução em relação ao exercício anterior. Foi ressaltada a necessidade de serem efetuados ajustes nos saldos patrimoniais, bem como a integração do Sistema de Gestão do Patrimônio do Estado ao FIPLAN, com a finalidade de aprimorar controles, de modo que a posição patrimonial da SEDUC seja corretamente demonstrada.

Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).

Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

### **OUTROS ASPECTOS RELEVANTES**

As contas de gestão prestadas nos exercícios de 2009 e 2010, foram julgadas Regulares com determinações, pelo TCE/MT:

### **AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO EM MATO GROSSO:**

Este Tribunal de Contas, por meio do relatório técnico de auditoria, analisou as contas anuais de governo do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2011, cujo Relatório Preliminar de Auditoria consta do processo 6.736-9/2012.

Na aludida análise, foi abordada a Ação Setorial de Governo inerente à educação. Neste tópico transcreve-se a mencionada análise.

A educação constitui direito social assegurado pela Constituição Federal e é uma das principais colaboradoras na redução das desigualdades sociais e da violência e na promoção do desenvolvimento e do crescimento econômico.

Os sistemas de ensino são organizados em regime de colaboração pela União, Estados, Distrito Federal e municípios, tal qual dispõe a Constituição Federal. Os estados atuam prioritariamente no ensino fundamental e médio. O PPA 2008-2011 de Mato Grosso no tocante à educação teve como Objetivo Estratégico a “*Ampliação da educação, com universalização da educação básica (infantil, fundamental e média) e elevação do nível e da qualidade dos ensinamentos médio e fundamental*”. Os principais indicadores adotados foram: *Escola com ciclo consolidado, escola atendida, pessoas alfabetizadas, professores habilitados, vagas e cursos oferecidos*.

Conforme enfatizado pelo MEC, a aprendizagem escolar constitui o maior desafio do país, de seus estados e municípios, considerando que muitos alunos ainda aprendem muito pouco durante o trajeto educacional. Nesse sentido, a principal diretriz do MEC para os próximos anos e a universalização da educação de qualidade, diretriz também adotado por Mato Grosso.

### Orçamento da educação em Mato Grosso

Em 2011 foi empenhado na função Educação o valor de R\$ 1.444.787.357,56, o que representou um aumento de 8,5% em relação a 2010 e de 11% em relação à previsão orçamentária contida na LOA/2011.

#### Série histórica de execução da despesa na função Educação

Despesa por Função	2007	2008	2009	2010	2011	Total
Educação (R\$)	885.143.944,14	1.096.991.102,44	1.146.069.609,94	1.331.868.543,51	1.444.787.357,56	** Erro na expressão **
% de aumento	-	23,93%	4,47%	16,21%	8,48%	63,23%
R\$ milhões						
Produto Interno Bruto	42.687	43.273	43.467	61.722	64.299	-
% Total Educ. ano sobre PIB	2,07%	2,54%	2,64%	2,16%	2,25%	-

Fonte: Balanço Financeiro do estado de Mato Grosso de 2007 a 2011. O PIB de 2011 foi projetado pela SEPLAN/SEFAZ, conforme indica a Prestação de contas do Governo do Estado, Relatório Circunstanciado sobre as contas, Volume I, pág. 7/48.

O gasto com Educação em relação ao PIB apresentou variação de 2008 a 2011, com acentuada queda no final do período. Em 2009, os recursos em educação corresponderam a 2,64% do PIB, já em 2011 atingiram somente 2,25% do total de bens e serviços produzidos no estado.

Os gastos com educação no Brasil correspondem a 3,9% do PIB. De acordo com a Meta 5 (Investimento em Educação ampliado e bem gerido) do movimento “Todos pela Educação”, até 2010, mantendo até 2022, o investimento público em Educação Básica deveria ser de 5% ou mais do PIB. Considerando o percentual do PIB investido em educação no estado em 2011, constata-se que Mato Grosso encontra-se abaixo da metade dessa meta.

De 2008 a 2011, o crescimento, em valores nominais, dos recursos da educação foi de 29%. Por outro lado, interessante notar que em análise anterior, verificou-se um aumento consideravelmente maior nas funções Legislativa (41%) e nos gastos do Ministério Público (43%) entre os anos de 2008 e 2011.

### **Comparativo – custo de um aluno versus custo de um presidiário em Mato Grosso**

De acordo com dados da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, em 2011, o custo médio anual de um aluno da rede estadual foi de R\$ 2.632,00.

Para o mesmo período, o custo médio de um reeducando do sistema penitenciário estadual foi de R\$ 9.652,20, quase o quádruplo do custo médio de um aluno do sistema público.

### **Orçamento estadual da educação por programas e subfunções**

Foram autorizados na função Educação em 2011, despesas no valor de R\$ 1,55 bilhão, ao passo que foram executados R\$ 1,44 bilhão, com queda de 6,7% entre a autorização e a execução do orçamento.

A tabela a seguir apresenta a autorização orçamentária e a execução da despesa na função Educação em 2011, por meio do detalhamento de suas subfunções.

Subfunção		Autorização para 2011 (R\$)	Execução em 2011 – Valores empenhados (R\$)	% de variação previsto/executado	% empenhado sobre total executado
122	Administração Geral	159.789.804,30	158.535.797,48	-0,78%	** Erro na expressão **
126	Tecnologia da Informação	21.311.241,07	21.038.750,10	-1,28%	** Erro na expressão **
131	Comunicação Social	2.135.305,50	2.095.929,34	-1,84%	** Erro na expressão **
361	Ensino Fundamental	1.278.082.882,08	1.192.350.349,84	-6,71%	** Erro na

					expressão **
362	Ensino Médio	5.715.839,86	3.701.090,29	-35,25%	** Erro na expressão **
363	Ensino Profissional	20.488.024,50	19.292.892,21	-5,83%	** Erro na expressão **
364	Ensino Superior	21.234.380,03	12.506.031,48	-41,10%	** Erro na expressão **
366	Educação de Jovens e Adultos	6.295.443,18	2.996.234,19	-52,41%	** Erro na expressão **
367	Educação Especial	5.754.412,87	5.495.627,73	-4,50%	** Erro na expressão **
846	Outros Encargos Especiais	27.092.981,30	26.774.654,90	-1,17%	** Erro na expressão **
Total		** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **

Fonte: Relatório - FIP 613, 2011. \* As Despesa Pessoal e Encargos Sociais - unidades orçamentárias Secretaria de Educação (14.101) e Unemat (26.201) foi igual a R\$ 1.011.383.246,26, assim divididas: SEDUC (R\$ 1.054.002.933,31) e UNEMAT (R\$ 115.916.110,43).

Observa-se um montante significativo (82,5%) na subfunção Ensino Fundamental. Em seguida, tem-se as subfunções Administração Geral com 11% e Tecnologia da Informação com 1,46%.

Para a subfunção Ensino Médio, foram previstos 0,37% do orçamento da educação no exercício e realizado um total de R\$ 3,7 milhões. O total executado correspondeu a 0,26% dos recursos investidos em educação.

Considerando que em 2010 o orçamento dessa subfunção havia sido igual a R\$ 19,87 milhões, nota-se uma redução de 81,4% nos recursos investidos no ensino médio estadual em 2011.

As unidades orçamentárias Secretaria de Educação – SEDUC e Universidade Estadual de Mato Grosso – UNEMAT contaram com 12 programas de Governo em 2011.

A tabela seguinte apresenta a previsão orçamentária dos programas educacionais, assim como a execução programática do estado na função Educação.

#### Previsão e execução da despesa na função Educação por Programas

Código	Programa	Autorizado para 2011	Execução em 2011 –	% de variação	% sobre total
--------	----------	----------------------	--------------------	---------------	---------------

		(R\$)	valores empenhados (R\$)	previsto/executado	executado
36	Apoio Administrativo	1.146.508.822,95	1.108.525.929,58	-3,31%	** Erro na expressão **
142	Gestão da Tecnologia de Informação	1.370.557,41	1.321.307,51	-3,59%	** Erro na expressão **
178	Educação Ambiental Integrada	359.280,00	275.731,92	-23,25%	** Erro na expressão **
196	Formação qualificada de recursos humanos	20.488.024,50	19.292.892,21	-5,83%	** Erro na expressão **
226	Formação e Capacitação dos Servidores	287.106,00	287.106,00	-	** Erro na expressão **
250	Fortalecimento do ensino superior	7.776.063,99	5.714.455,53	-26,51%	** Erro na expressão **
251	Extensão universitária e cultural	852.575,70	674.885,00	-20,84%	** Erro na expressão **
252	Gestão e Desenvolvimento institucional	11.378.563,40	5.037.113,03	-55,73%	** Erro na expressão **
253	Apoio ao desenvolvimento da pesquisa e pós graduação	1.227.177,24	1.079.577,92	-12,03%	** Erro na expressão **
289	Aprendizagem com Qualidade	26.249.730,25	15.652.481,40	-40,37%	** Erro na expressão **
290	Gestão Ativa	304.309.432,25	260.151.222,56	-14,51%	** Erro na expressão **
998	Operações especiais – cumprimento de sentenças judiciais	27.092.981,00	26.774.654,90	-1,17%	** Erro na expressão **
Total		** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **	** Erro na expressão **

Fonte: LOA 2011 e Relatório - FIP 613.

O programa Apoio Administrativo, com R\$ 1,11 bilhão, representou 76,7% da execução programática na educação, seguido pelo programa Gestão Ativa, com R\$ 260,15 milhões (18% do total).

No exercício, as despesas com pessoal das unidades SEDUC e UNEMAT somaram R\$ 1,17 bilhão, valor superior ao programa apoio administrativo, conforme demonstrado.

#### Despesa com Pessoal e encargos sociais – SEDUC e Unemat 2011

SEDUC e UNEMAT		Valores executados em 2011 (R\$)
SEDUC U.O 14.101	Pessoal e Encargos Sociais	1.054.002.933,31
UNEMAT U.O 26.201	Pessoal e Encargos Sociais	115.916.110,43
Total		** Erro na expressão **

Fonte: Relatório FIP 617, 2011.

#### Comparativo entre estados - valor *per capita* aplicado em Educação

A título comparativo, foram utilizados os dados dos estados de Goiás e Mato Grosso do Sul, ano base 2010, referente aos recursos aplicados na função Educação, despesa orçamentaria total do exercício e valor *per capita* da educação, obtido pela divisão do total aplicado na educação pela população estadual.

#### Execução da despesa por funções (Educação) – comparativo entre estados

Descrição –	Mato Grosso	Goiás	Mato Grosso do Sul
Recursos na Educação em 2010	1.331.868.543,51	2.321.572.471,88	1.075.542.731,21
Total das despesas orç. em 2010	9.750.272.365,50	14.566.715.600,32	8.287.760.062,55
% Educação/total das despesas	13,66%	15,94%	12,98%
População estadual	3.035.122	6.003.788	2.449.024
Valor <i>per capita</i> – orçamento Educação/habitante	438,82	386,68	439,17

Fonte: Balanço Geral do Estado de Mato Grosso, 2010. Disponível em: <[www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)>. Balanço Geral do Estado de Goiás, 2010. Disponível em: <<http://www.sefaz.go.gov.br/>>. Balanço Geral do Estado de Mato Grosso do Sul, 2010. Disponível em: <<http://arq.sefaz.ms.gov.br/age/Bal2010/bal2010.pdf>>. Dados populacionais do IBGE, 2010.

No estado de Goiás, 16% das despesas orçamentárias realizadas referiram-se à função educação. Em Mato Grosso, esse percentual foi de 13,7%, ocupando posição intermediária no comparativo, uma vez que Mato Grosso do Sul teve o menor percentual, igual a 13%.

Considerando o valor *per capita* investido na função educação – (orçamento da função educação dividido pelo número de habitantes do estado), tem-se o maior valor em Mato Grosso do Sul (R\$ 439,17).

Novamente Mato Grosso ocupa posição intermediária, com R\$ 438,82 investido por habitante em educação no ano de 2010 e na posição final, encontra-se Goiás, que investiu somente R\$ 386,68 por habitante do estado.

Apesar de Mato Grosso ocupar posição intermediária quanto ao investimento *per capita* em educação, apresenta os indicadores mais desfavoráveis quanto a qualidade da educação no Estado, assim como os maiores índices de analfabetismo e o menor tempo de permanência na escola, indicando baixa efetividade das políticas públicas de educação.

#### Estrutura física do sistema educacional no estado

Conforme dados da SEDUC do Censo Escolar de 2011, a rede estadual de ensino em Mato Grosso é composta por 10.239 salas de aula, 35.870 servidores (dentre 24.935 professores) e 443.813 alunos, distribuídos entre os 141 municípios do estado.

Em 2011 contava-se com 79 professores na educação infantil, 11.466 no ensino fundamental, 8.213 no ensino médio, 79 docentes na educação profissional, 4.941 no ensino EJA e 157 professores na educação especial.

Em relação às unidades escolares, em 2011, existiam na rede estadual, 725 escolas ativas dentre creches, ensino fundamental, médio e especial. Esse número de unidades representa um aumento de 6,6% em relação a 2008, quando o número de unidades escolares era igual a 680.

Contudo, de acordo com Relatório do Banco Mundial, do total no estado, somente 52 escolas oferecem acesso físico às pessoas em cadeiras de rodas ou com dificuldade de locomoção. As modalidades de atendimento aos alunos com necessidades especiais mais utilizadas são as classes especiais, seguidas por turmas comuns com apoio da educação Especial e instituições conveniadas.

### **Despesas da Secretaria de Estado de educação de 2008 a 2011**

Analisando a evolução das despesas da Secretaria de Estado de educação de 2008 a 2011, constatou-se que:

De 2008 a 2011 houve aumento de 47% nas despesas com pessoal e encargos da educação. Em 2008, as despesas eram de 717,32 milhões. Em 2011, atingiram R\$ 1,054 bilhão. A média anual de crescimento dessa despesa foi de 15,7%.

No período, houve um aumento de aproximadamente 40% nas despesas com energia elétrica das unidades da educação do estado. O aumento de unidades escolares foi igual a 5,9% (40 novas unidades). Em 2008, as despesas anuais eram de 11,17 milhões. Em 2011, atingiram R\$ 15,63 milhões. A média anual de crescimento dessa despesa foi de 13,3%.

De 2008 a 2011, houve um aumento de cerca de 50% nas despesas com alimentação escolar nas unidades escolares. Cumpre destacar que houve decréscimo de quase 7% no número de matrículas no ensino fundamental no período. Em 2008, as despesas anuais eram de 20,96 milhões. Em 2011, atingiram R\$ 31,34 milhões. A média anual de crescimento dessa despesa foi de 17%. O pico de crescimento ocorreu em 2010, com evolução de 30% a mais nas despesas com merenda escolar, quando comparado a 2009.

### **Matrículas, reprovações e desistências no Estado**

Em 2011 houve 443.813 matrículas de alunos, com aumento de 1,84% nos últimos 4 anos. Em 2008, as matrículas foram de 435.808 alunos. O maior aumento de matrículas ocorreu no ensino de Jovens e Adultos - EJA (+24,8%), seguido pelas creches (+22,1%) e educação profissional e especial (+21,4%). No ensino fundamental, de 2008 a 2011, verificou-se queda no número de alunos matriculados, passando de 226.578 em 2008 para 210.866 em 2011 (-6,9%).

### **Matrículas por tipo de ensino na Rede Estadual**

Analisando as desistências e reprovações no ensino fundamental em Mato Grosso, de 2008 a 2010, observa-se uma queda tanto no número de reprovações (-53,2%), quanto no número de abandono das salas de aula (-84,2%).

Em 2008, a taxa de reprovação e de abandono era de aproximadamente 4%, mais de 8 mil alunos foram reprovados e um número semelhante abandonou os estudos.

Em 2010, o percentual de reprovação caiu para 2% no ensino fundamental e a taxa de abandono das salas de aulas foi de menos 1%. No ano, 1.334 alunos abandonaram a escola e foram registradas 3.940 reprovações no ensino fundamental.

Quanto ao ensino médio, a situação foi bem mais desfavorável.

Constata-se que de 2008 a 2010, houve significativo aumento tanto no número de reprovações, quanto no número de abandono das salas de aula. Em 2008, a taxa de reprovação era de 5,3% (6.830 alunos) e em 2011 aumentou para 18,2%, com 21.080 alunos reprovados, o que demonstra a queda na qualidade da educação oferecida no ensino médio em Mato Grosso. O crescimento do percentual de reprovação foi superior a 208% nos 3 anos, numa evidente queda de qualidade do ensino oferecido.

A taxa de abandono, por sua vez, aumentou em mais de 4,3%, com pico de quase 50% em 2009. Em 2008, houve 15.422 desistências no ensino médio, em 2009 esse número subiu para 20.697 e em 2010 permaneceu em 15.294 alunos que abandonaram os estudos. A média de desistência dos 3 anos permaneceu em aproximadamente 14%.

Observa-se um elevado crescimento no número de reprovações e desistências do ensino médio. Em 2009, houve um acréscimo no número de aprovações e um elevado crescimento da taxa de abandono escolar. Em 2010, observa-se diminuição das aprovações e aumento da taxa de reprovação.

### **Limites Constitucionais de Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no Estado**

A Constituição Federal, artigos 196 e 205, assegura que a saúde e a educação é direito de todos e dever do Estado. A fim de garantir esse direito, a Constituição Federal estabeleceu no art. 212 que os Estados aplicarão, anualmente, nunca menos de 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Já o artigo 245 da Constituição Estadual de Mato Grosso, estabelece o percentual mínimo de 35% de impostos e transferências a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino e no artigo 246, o percentual mínimo de 2,5% da Receita Corrente Líquida do Estado de Mato Grosso, na manutenção e desenvolvimento do ensino público superior.

A receita base de cálculo dos limites da educação foi de R\$ 5.415.281.191,84; o percentual mínimo constitucional deverá ser de R\$ 1.353.820.297,96 (Constituição Federal) e de R\$ 1.895.348.417,14 (Constituição Estadual).

Gastos na manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Limites constitucionais

No exercício de 2011, o Estado aplicou R\$ 1.551.390.187,93 em despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, valor esse que corresponde a 28,65% da receita de impostos e transferências.

Verifica-se, portanto, que o valor aplicado em educação em Mato Grosso, em 2011, está 6,35 pontos percentuais abaixo do limite mínimo de 35% estabelecido pelo art. 245 da Constituição Estadual.

Conclui-se, assim, que o Estado deixou de investir R\$ 343.958.229,21 da receita de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino. Nos últimos quatro anos, o Estado não cumpriu o limite mínimo de 35% da receita de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino, contrariando o disposto no art. 245 da Constituição Estadual.

Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino nos exercícios de 2008 a 2011

Exercício	% Aplicado	% que deixou de ser investido (art. 245 CE)
2008	25,16	9,84
2009	28,20	6,80
2010	29,97	5,03
2011	28,79	6,35

Nota-se que de 2010 para 2011, houve um aumento de 1,32 pontos percentuais no total que deixou de ser aplicado na educação, o que equivale a dizer que, em Mato Grosso no exercício de 2011, deixou de ser aplicado o correspondente a R\$ 343,96 milhões em educação.

### **Despesas com ensino superior – limite constitucional**

O art. 246 da Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece que “o Estado aplicará, anualmente, no mínimo, 2,5% da Receita Corrente Líquida do Estado de Mato Grosso na manutenção e desenvolvimento da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT”.

Constata-se que o Estado aplicou, em 2011, o total de R\$ 141,55 milhões na manutenção e desenvolvimento do ensino público superior estadual, correspondente a somente 1,81% da receita corrente líquida estadual. Constata-se, portanto, descumprimento à determinação do art. 246 da CE, em função da aplicação de recursos abaixo da obrigação constitucionalmente instituída ao estado.

Em 2011, deixou de ser aplicado o equivalente a R\$ 53.925.223,71 no ensino superior.

### **Fundo de manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais da educação – FUNDEB**

No exercício de 2011, o total das contribuições do Estado de Mato Grosso para formação do FUNDEB foi de R\$ 1.063,72 milhões. Do cálculo realizado, constata-se que no exercício deveriam ter sido repassados R\$ 1.068,11 milhões ao Fundeb, contudo, o valor repassado pelo estado foi de R\$ 1.041,54 milhões.

A maior diferença (repasso a menor) no valor de R\$ 8.037.751,60, referiu-se a “receitas da dívida ativa tributária relativa aos impostos”, em descumprimento ao art. 3º, inciso IX, da Lei nº 11.494/07.

A receita proveniente do FUNDEB, no exercício de 2011, totalizou R\$ 888,59 milhões. Como o Estado contribuiu para a composição do Fundo com o valor de R\$ 1.063,78 milhões, verifica-se uma perda de recursos de R\$ 175,18 milhões, conforme demonstrado:

### **Gastos com a Remuneração dos Profissionais do Magistério da educação Básica**

Dos recursos recebidos por conta do FUNDEB, 67,40% foram utilizados para o pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública (R\$ 602,09 milhões), em conformidade com o inciso XII do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que destina proporção não inferior a 60% dos recursos anuais totais do Fundeb para essa finalidade.

A contribuição é calculada com base na alíquota de 2,5% sobre o valor total das remunerações pagas ou creditadas pelas empresas, a qualquer título, aos segurados empregados, ressalvadas as exceções legais, e arrecadada, fiscalizada e cobrada pela Secretaria da Receita Federal. A Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional 53/2006, estendeu a arrecadação do salário educação para toda a educação básica pública.

O Fundo Nacional de Desenvolvimento da educação - FNDE é o órgão responsável pela redistribuição integral da cota estadual e municipal da contribuição social do salário educação entre o estado e seus municípios, de forma proporcional ao número de alunos matriculados na educação básica das respectivas redes de ensino no

exercício anterior ao da distribuição, conforme apurado pelo censo educacional realizado pelo Ministério da educação.

No exercício de 2011 foi arrecadado pelo Estado um total de R\$ 49,728 milhões referente ao salário educação, 17,4% acima da previsão de R\$ 41,064 milhões.

## **ANÁLISE DE INDICADORES DA EDUCAÇÃO ESTADUAL**

A seguir, são analisados os indicadores constantes das 5 metas do movimento “Todos pela educação”, criado em setembro de 2006 e financiado exclusivamente pela iniciativa privada, que congrega sociedade civil organizada, educadores e gestores públicos e tem como objetivo contribuir para que o Brasil garanta a todas as crianças e jovens o direito a educação básica de qualidade.

O movimento trabalha para que sejam garantidas as condições de acesso, alfabetização e sucesso escolar, além de lutar pela ampliação e boa gestão dos recursos públicos investidos na Educação. Esses grandes objetivos foram traduzidos em 5 Metas:

Meta 1: Toda criança e jovem de 4 a 17 anos na escola.

Meta 2: Toda criança plenamente alfabetizada até os 8 anos.

Meta 3: Todo aluno com aprendizado adequado a sua série.

Meta 4: Todo jovem com o Ensino Médio concluído até os 19 anos; e

Meta 5: Investimento em educação ampliado e bem gerido.

### **Avaliação do cumprimento das metas em Mato Grosso**

#### **Meta 1: Atendimento**

A Meta 1 trata do atendimento a um direito básico: o acesso à Educação. Estima que até o ano de 2022, 98% das crianças e jovens entre 4 e 17 anos devem estar matriculados e frequentando a escola. O objetivo é que cada estado também registre este percentual de atendimento.

Em 2008, no Brasil, 91,4% das crianças e jovens entre 4 e 17 anos já estavam na escola. Essa proporção subiu para 91,9% em 2009. Apesar de positivo, o aumento não foi suficiente para que a meta intermediária de 92,7% fosse atingida. Os dados constam da tabela seguinte.

Em 2010, Mato Grosso tinha 89,4% das crianças de 4 a 17 anos na escola, número inferior ao percentual regional, igual a 90,3%. No Brasil, em 2009, esse índice foi de 91,9%, o que demonstra que Mato Grosso esteve em posição inferior em todos os comparativos.

A meta intermediária para 2009 era de 92,7%, valor não atingido por Mato Grosso, com somente 89,4% das crianças na escola. No comparativo, o estado teve o

pior desempenho dentre os índices comparados. A Região Sudeste, alcançou o maior índice, igual a 92,7% de crianças de 4 a 17 anos na escola.

## Meta 2: Alfabetização

A meta desse índice é que até 2010, 80% ou mais, e até 2022, 100% das crianças deverão apresentar as habilidades básicas de leitura e escrita até o final da 2ª série ou 3º ano do Ensino Fundamental.

Tem por objetivo garantir o direito de alfabetização na idade correta a todas as crianças, como um grande passo para o sucesso escolar. Para verificar e acompanhar esse direito é necessário analisar dois tipos de informação: se a conclusão da 2ª série ou do 3º ano ocorre na idade correta e qual foi a qualidade da alfabetização. O fluxo escolar pode ser calculado por meio da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad). Em 2011, o movimento Todos Pela Educação, realizou a Prova ABC (Avaliação Brasileira do Final do Ciclo de Alfabetização). Os dados constam da tabela seguinte.

	2ª/3º Ensino Fundamental - Escrita	2ª/3º Ensino Fundamental - Leitura	2ª/3º Ensino Fundamental - Matemática
Brasil (2011)	53,3 %	56,1 %	42,8 %
Região Norte (2011)	39,2 %	43,6 %	28,3 %
Região Nordeste (2011)	30,3 %	42,5 %	32,4 %
Região Sudeste (2011)	65,6 %	62,8 %	47,9 %
Região Sul (2011)	60,8 %	64,6 %	55,7 %
Região Centro-Oeste (2011)	61,0 %	64,1 %	50,3 %

Fonte: TPE, Inst. Paulo Montenegro/IBOPE, Fund. Cesgranrio, Inep. Pontuação mínima no desempenho do Saeb, estabelecida pelo Todos Pela Educação como adequada para a 2ª série / 3º ano do Ensino Fundamental em leitura e matemática: Leitura: no nível 175 ou maior. Matemática: no nível 175 ou maior

Observa-se que a Região Centro-Oeste ficou abaixo da meta de 80% em todas as verificações: *2ª/3º Ensino Fundamental – Escrita, Leitura e Matemática*. A região posiciona-se à frente somente do Norte e Nordeste no comparativo.

## Meta 3: Desempenho

A meta desse índice é que até 2022, 70% ou mais dos alunos terão aprendido o que é essencial para a sua série. Para isso, considera que 70% dos alunos da 4ª e 8ª séries ou do 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e do 3º ano do Ensino Médio, no conjunto das redes pública e privada, deverão ter desempenhos superiores a respectivamente 200, 275 e 300 pontos em português do Saeb, e superiores a 225, 300 e 350 pontos em matemática. Os dados constam da tabela seguinte.

Meta 3: Todo aluno com aprendizado adequado à sua série

	4ª/5º Ensino Fundamental - Port.	4ª/5º Ensino Fundamental - Mat.	8ª/9º Ensino Fundamental - Port.	8ª/9º Ensino Fundamental - Mat.	3ª Ensino médio - Port.	3ª Ensino Médio - Mat.
Brasil (2009)	34,2 %	32,6 %	26,3 %	14,8 %	28,9 %	11,0 %
Centro-Oeste (2009)	40,2 %	36,2 %	27,8 %	15,6 %	29,5 %	10,4 %
MS (2009)	35,1 %	31,1 %	33,0 %	18,4 %	42,4 %	14,2 %
<b>MT (2009)</b>	<b>31,7 %</b>	<b>27,7 %</b>	<b>23,9 %</b>	<b>12,7 %</b>	<b>21,0 %</b>	<b>6,0 %</b>
GO (2009)	38,5 %	33,2 %	24,9 %	13,2 %	27,0 %	8,9 %
DF (2009)	52,8 %	52,1 %	34,7 %	22,6 %	38,4 %	17,7 %

**Fonte:** SAEB/INEP. Pontuação mínima no desempenho do Saeb, estabelecida pelo Todos Pela Educação como adequada a cada série: 4ª série EF - Língua Portuguesa: acima de 200 pontos. Matemática: acima de 225 pontos. 8ª série EF - Língua Portuguesa: acima de 275 pontos. Matemática: acima de 300 pontos. 3ª série EM - Língua Portuguesa: acima de 300 pontos. Matemática: acima de 350 pontos. Os dados Brasil referem-se a escolas federais, estaduais, municipais e privadas, das áreas urbana e rural. Os dados de regiões e estados referem-se a escolas estaduais, municipais e privadas, da área urbana. Os dados de municípios referem-se a escolas federais, estaduais e municipais da área urbana.

Constata-se que na análise de desempenho dos alunos, em 2009, relativos ao desempenho de português do Saeb e desempenho de matemática, Mato Grosso apresenta o pior resultado em todos os itens *4ª/5º ensino fundamental – português, 4ª/5º ensino fundamental – matemática, 8ª/9º ensino fundamental – português, 8ª/9º ensino fundamental – matemática, 3ª ensino médio – português e 3ª ensino médio – matemática*, quando comparado ao percentual da região Centro-Oeste e aos estados dessa região.

O estado tem também um desempenho inferior à média Brasil em todos os quesitos analisados no quadro anterior.

#### **Meta 4: Conclusão**

A meta desse índice é que até 2022, 95% ou mais dos jovens brasileiros de 16 anos deverão ter completado o Ensino Fundamental e 90% ou mais dos jovens brasileiros de 19 anos deverão ter completado o Ensino Médio. Dessa forma, a Meta 4, em alguma medida, é o resultado do sucesso e do cumprimento de todas as outras Metas.

Não somente as crianças e jovens devem frequentar a escola, mas devem ser alfabetizados na idade correta e aprender o que é adequado à sua série. Com isso, poderão concluir a Educação Básica na idade apropriada. Para tal, a proposta do Todos Pela Educação é que em 2022, 95% dos jovens com 16 anos tenham o Ensino Fundamental completo e 90% dos jovens de 19 anos tenham concluído o Ensino Médio. Como tanto a qualidade do Ensino Fundamental como a idade em que ele é concluído impactam nos resultados de conclusão do Ensino Médio, a Meta 4 propõe diferentes taxas de conclusão para estas duas fases. Os dados constam da tabela seguinte.

No Brasil como um todo, a taxa de conclusão do Ensino Médio aos 19 anos foi de 50,2% em 2009. Em Mato Grosso foi de 43,2%, o menor valor entre os estados da região Centro-Oeste, o percentual regional e o índice Brasil.

Em Mato Grosso, em 2009, somente 66,5% dos jovens de 16 anos tinham concluído o ensino fundamental e somente 43,2% dos jovens de 19 anos tinham concluído o ensino médio. Esses percentuais são inferiores a todos os outros membros do comparativo e encontram-se abaixo da média intermediária para 2009.

### **Meta 5: Investimento em Educação ampliado e bem gerido.**

A meta desse índice é que até 2010, mantendo até 2022, o investimento público em Educação Básica deverá ser de 5% ou mais do PIB. Atualmente não há um indicador que possa avaliar a gestão dos recursos da educação como um todo, mas é possível acompanhar a evolução do investimento público direto em Educação Básica do país como proporção do PIB (Produto Interno Bruto).

Em Mato Grosso, em 2011, esse índice foi igual a 2,25%, menos da metade da meta prevista de 5% do PIB aplicado em educação.

### **Análise da situação geral da educação em Mato Grosso – indicadores do MEC**

A seguir, tem-se uma análise de diversos indicadores da educação em Mato Grosso, de forma comparativa com os índices nacionais, regionais e dos demais estados da região Centro-Oeste, a fim de se tecer um panorama geral da situação da educação no estado.

#### **População em idade escolar**

Observa-se que em 2009, Mato Grosso tinha 761.053 crianças em idade escolar (4 a 17 anos), 57% delas com idade entre 7 e 14 anos (ensino fundamental). O total de crianças em idade escolar corresponde a 1,68% do total nacional de crianças em idade escolar e a 25,1% da população total de Mato Grosso.

Mato Grosso possui população em idade escolar acima de Mato Grosso do Sul e Distrito Federal, contudo, menor que em Goiás. O percentual da população em idade escolar mostra-se maior em Mato Grosso que nos demais estados da região, e também maior que o percentual regional (24%) e nacional (23,8%).

#### **Escolaridade e taxa de escolarização**

De acordo com dados da escolaridade no Brasil (2009), Mato Grosso possui 754.501 alunos na escola, o que representa 1,62% do total de alunos do Brasil e 22,82% do total de alunos da região Centro-Oeste. Na região, em números, o Estado fica atrás somente de Goiás, que possui 1.358.439 alunos matriculados. Os dados constam da tabela a seguir.

A taxa de escolarização líquida do ensino fundamental é de 90,9% e do ensino médio é de 53,3%. Os índices são maiores que a média nacional e da Região Centro-Oeste. Cumpre destacar que o nível de escolaridade é o elemento essencial a ser considerado na abordagem da população quanto às práticas de promoção, recuperação e proteção da saúde.

### **Analfabetismo de 0 a 15 anos e analfabetismo funcional**

Avaliando-se o estado de Mato Grosso quanto à região Centro-Oeste, constata-se que: o estado possui a maior taxa de analfabetismo das pessoas com 15 anos ou mais de idade, assim como o maior índice de analfabetismo funcional das pessoas com 15 anos ou mais de idade. Dos estados constantes da comparação, todos da região Centro-Oeste e ainda São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande e Rondônia.

Quanto ao analfabetismo funcional, o estado situa-se, na comparação, somente à frente de Rondônia.

Ainda sob o ponto de vista da educação, Mato Grosso apresenta índices desfavoráveis, inferiores à média nacional e também aos indicadores de Goiás e Mato Grosso do Sul. A taxa de analfabetismo de pessoas com 15 anos ou mais, no estado, é de 10,2%. Esse percentual supera o índice nacional (9,7%) e dos estados de Goiás e MS (8,6% e 8,7% respectivamente).

Os países que lideram o *ranking* mundial, quanto ao índice de educação, medido pela taxa de alfabetização de adultos combinada com a taxa de escolarização, Austrália, Finlândia, Dinamarca, Nova Zelândia e Cuba tem índices de 0,993. No Brasil, que ocupa o 67º lugar no *ranking* mundial, esse índice é igual a 0,891.

### **Indicadores de atraso e defasagem escolar**

Mato Grosso possui 9,5% dos alunos com 10 a 14 anos, com mais de dois anos de atraso escolar. Esse percentual é menor que a média nacional, apesar de estar acima da média regional. Na comparação, somente Mato Grosso do Sul possui um percentual ainda pior, com 11,1% de crianças com mais de dois anos de atraso escolar. Os dados constam da tabela a seguir.

Considerando a defasagem escolar média em anos de estudo das crianças com 10 a 14 anos, percebe-se que Mato Grosso possui o pior índice no comparativo regional, com 1 ano de defasagem escolar média.

Defasagem escolar média em anos de estudo (Crianças entre 10 e 14 anos)

Brasil (2009)	1,1
Região Centro-Oeste (2009)	0,9

Mato Grosso do Sul (2009)	0,9
<b>Mato Grosso (2009)</b>	<b>1,0</b>
Goiás (2009)	0,8
Distrito Federal (2009)	0,9

Fonte: PNAD/IBGE

### Anos de estudo e distorção idade-conclusão

Ao se analisar a escolaridade média em anos de estudo das pessoas com 25 anos ou mais, verifica-se que Mato Grosso possui o pior índice no comparativo regional e com a média Brasil, com sete anos de escolaridade média. A média brasileira é de 7,2 anos e da região Centro-Oeste é de 7,5 anos. Os dados constam da tabela a seguir.

#### Escolaridade média em anos de estudo (pessoas de 25 anos ou mais)

Brasil (2009)	7,2
Região Centro-Oeste (2009)	7,5
Mato Grosso do Sul (2009)	6,9
<b>Mato Grosso (2009)</b>	<b>7,0</b>
Goiás (2009)	7,0
Distrito Federal (2009)	9,6

Fonte: PNAD/IBGE

Na avaliação do número de séries concluídas, relativo ao ensino fundamental, ao ensino médio e ao total de 4 a 17 anos, a escolaridade média em anos de estudo das pessoas com 25 anos ou mais, verifica-se que Mato Grosso possui novamente índice inferior no comparativo regional (em todos os ensinos) e com a média Brasil (ensino médio e total 4 a 17 anos). Os dados constam da tabela a seguir.

Ano 2005	Ens. Fundamental	Ensino Médio	Total 4 a 17 anos
Brasil	6,3	2,3	7,4
Centro-Oeste	6,5	2,3	7,5
MS	6,3	2,2	7,2
<b>MT</b>	<b>6,3</b>	<b>2,2</b>	<b>7,3</b>
GO	6,5	2,4	7,7
DF (2005)	6,9	2,5	8,3

Fonte: MEC/INEP/DTDIE

No que se refere à distorção idade-conclusão no ensino fundamental e médio, o estado apresenta posição mais favorável em relação ao índice nacional e regional, com distorção de 54,5% no ensino fundamental e de 37% no ensino médio.

### Média de alunos por turma e horas-aula diárias

Em 2010, quanto à média de alunos por turma e horas-aula diárias, Mato Grosso posiciona-se próximo à média regional do Centro-Oeste. No que se refere à média de alunos por turma nas creches e pré-escola, o estado apresenta números superiores à média regional, com 21,2 alunos por turma nas creches e 19,4 alunos por turma no pré-escolar.

Quanto à média de horas-aula diária, em 2010, os números estaduais foram superiores à média regional somente no que se refere às creches.

### **Taxas de aprovação, abandono, evasão, repetência e reprovação no ensino estadual**

No que se refere às taxas de aprovação, abandono, evasão, repetência e reprovação no ensino estadual, verifica-se que Mato Grosso possui percentuais de taxa de repetência no ensino fundamental e médio maior que a média regional.

No tocante às taxas de evasão escolar, o estado possui percentual maior que o regional também tanto quanto no ensino fundamental e médio.

Quanto à taxa de reprovação, Mato Grosso possui percentual maior que a média regional, com 17,2% de reprovação no ensino médio em 2010.

### **Indicadores de qualidade na educação**

Na avaliação da qualidade da educação, por meio da análise do desempenho médio na prova do ENEM, constata-se que o estado obteve as piores notas em todos os quesitos - *3ª série ensino médio - prova objetiva, 3ª série ensino médio - redação, egresso - prova objetiva e egresso - redação*.

As notas do estado são significativamente inferiores à média nacional (inferior em mais de 10% na prova objetiva), à média regional (inferior em 6% na prova objetiva), à média de Goiás, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal. Os dados constam da tabela a seguir.

	3ª Série Ensino Médio - Prova Objetiva	3ª Série Ensino Médio - Redação	Egresso - Prova Objetiva	Egresso - Redação
Brasil (2005)	34,15	52,71	39,51	57,53
Região Centro-Oeste (2005)	33,63	53,03	37,57	56,94
Mato Grosso do Sul (2005)	33,59	54,59	36,54	58,42
<b>Mato Grosso (2005)</b>	<b>32,39</b>	<b>50,88</b>	<b>35,44</b>	<b>53,91</b>
Goiás (2005)	33,13	52,80	37,89	57,31
Distrito Federal (2005)	37,16	54,59	40,96	57,40

Fonte: MEC/INEP. SAEB (desempenho médio). Nota Informativa: MEC/INEP

Na avaliação da qualidade por meio da análise do desempenho médio nas provas do ensino fundamental e médio (*4<sup>a</sup>/5<sup>o</sup> ensino fundamental – português., 4<sup>a</sup>/5<sup>o</sup> ensino fundamental – matemática, 8<sup>a</sup>/9<sup>o</sup> ensino fundamental – português, 8<sup>a</sup>/9<sup>o</sup> ensino fundamental – matemática, 3<sup>a</sup> ensino médio – português, e 3<sup>a</sup> ensino médio – matemática*) verifica-se novamente que o estado obteve as piores notas no comparativo regional. No somatório, encontra-se 15,86% em pontos abaixo da média regional.

No que se refere à média nacional, somente a nota referente ao *4<sup>a</sup>/5<sup>o</sup> EF – português* foi superior à média nacional em dois décimos, em todas as demais, o estado se posiciona abaixo da média Brasil (-9,08% de pontos no somatório). Os dados constam da tabela a seguir.

	4 <sup>a</sup> /5 <sup>o</sup> EF - Port.	4 <sup>a</sup> /5 <sup>o</sup> EF - Mat.	8 <sup>a</sup> /9 <sup>o</sup> EF - Port.	8 <sup>a</sup> /9 <sup>o</sup> EF - Mat.	3 <sup>a</sup> EM - Port.	3 <sup>a</sup> EM - Mat.
Brasil (2009)	184,3	204,3	244,0	248,7	268,8	274,7
Região Centro-Oeste (2009)	190,1	208,6	246,2	250,6	269,3	274,6
Mato Grosso do Sul (2009)	189,6	208,7	255,9	259,8	285,5	291,4
<b>Mato Grosso (2009)</b>	<b>184,5</b>	<b>202,3</b>	<b>243,2</b>	<b>247,1</b>	<b>260,4</b>	<b>263,7</b>
Goiás (2009)	190,9	207,9	242,4	245,5	265,6	271,4
Distrito Federal (2009)	206,1	228,0	252,7	262,5	278,9	285,7

Fonte: MEC/INEP. Siglas adotadas pelo Ministério da Educação: EF = ensino fundamental e EM = ensino médio.

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) é um indicador da qualidade da Educação desenvolvido pelo Ministério da Educação. Seus valores variam de 1 a 10, e o objetivo do MEC é que o Brasil alcance o Ideb 6 no Ensino Fundamental I, até 2022.

Para o Ensino Fundamental, os dados do Brasil e Regiões englobam escolas públicas (urbanas e rurais) e escolas privadas (urbanas e rurais). Para as Unidades da Federação foram consideradas as escolas públicas (urbanas e rurais) e escolas privadas (urbanas e rurais), com exceção dos estados da Região Norte, em que a rede privada não foi incluída por questões amostrais. Para municípios foram consideradas apenas as escolas públicas no cálculo do Ideb.

Para o Ensino Médio, os dados do Brasil e Regiões englobam escolas públicas e particulares da zona urbana. Para as Unidades da Federação foram consideradas as escolas públicas e privadas da zona urbana, com exceção dos estados da Região Norte, em que a rede privada não foi incluída por questões amostrais. Para o Ensino Médio, o Ideb só pode ser calculado para Unidade da Federação, Região e Brasil.

Os dados por Escola, se referem às escolas públicas que oferecem Ensino Fundamental regular e possuam pelo menos 20 alunos matriculados nas séries avaliadas (4<sup>a</sup> série/5<sup>o</sup> ano e 8<sup>a</sup> série/9<sup>o</sup> ano), conforme declaração prestada ao Censo Escolar.

Considerando o IDEB 2009, os números de Mato Grosso posicionam o estado com índices inferiores à média nacional no que se refere ao IDEB do ensino médio. O índice estadual é de 3,2, o nacional é 3,6 e o regional igual a 3,5. Demonstra-se que Mato Grosso possui o pior índice do IDEB do ensino médio quanto à média regional, nacional e, isoladamente, quanto a Goiás, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal. Os dados são ilustrados no gráfico abaixo.

No que se refere ao ensino fundamental, o índice é maior que a média nacional e regional. Os dados constam da tabela a seguir.

Ano 2009	Ens. Fundamental anos iniciais	Ens. Fundamental anos finais	Ensino Médio
Brasil	4,6	4,0	3,6
Região Centro-Oeste	4,9	4,1	3,5
Mato Grosso do Sul	4,6	4,1	3,8
<b>Mato Grosso</b>	<b>4,9</b>	<b>4,3</b>	<b>3,2</b>
Goiás	4,9	4,0	3,4
Distrito Federal	5,6	4,4	3,8

Fonte: MEC/INEP

No que se refere à qualidade da educação no estado, tem-se o Programa 289 – Aprendizagem com qualidade, que em 2011 executou um total de R\$ 3.933.621,05 em despesas. O programa conta com quatro ações: (1) Consolidação da proposta de organização curricular por ciclos de formação humana; (2) Apoio a projetos escolares com caráter interdisciplinar; (3) Fortalecimento dos Centro de Apoio a Programas Sociais - CEAPROS e (4) Implementação do acompanhamento de fluxo e qualidade da aprendizagem.

No que se refere à ação 4, que se refere especificamente à qualidade da aprendizagem, o investimento em 2011 foi de R\$ 62.583,40 (valor liquidado). Considerando o total de alunos no ensino fundamental esse valor é inferior a R\$ 0,29 por aluno.

### **Número de Docentes com Curso Superior.**

No que se refere ao ensino médio, Mato Grosso possui 88,1% dos docentes com curso superior, percentual menor que a média nacional, regional e dos demais estados da região Centro-Oeste.

Relativo ao ensino fundamental, o estado possui 72,8% de docentes com ensino superior nos anos iniciais do ensino fundamental e 78,6% nos anos finais. Esse percentual é inferior à média regional, contudo, supera a média nacional. A mesma situação se repete para os docentes das creches e pré-escolas. Os dados constam da tabela a seguir.

Comparando-se os indicadores estaduais com os resultados obtidos em educação nos municípios de maior IDH do estado, observa-se que o desempenho municipal das políticas públicas de educação são superiores ao estadual.

Quanto ao Indicador – *Proporção de escolas estaduais com nota na prova Brasil (português 8ª série/ 9º Ano) inferior à média do Brasil – 2009*, por exemplo, o Município de Sinop (18,18%) apresenta resultado 64% mais favorável que a média estadual (50,70%). Os resultados do município também foram melhores em dois outros indicadores: *Proporção de escolas estaduais com nota na prova Brasil (Matemática 4ª /5º ano) inferior à média do Brasil – 2009* (33,3% melhor que o índice estadual) e *Proporção de escolas estaduais com nota na prova Brasil (matemática 8ª série/ 9º ano) inferior à média do Brasil – 2009* (3,13% melhor que o índice estadual).

Considerando os indicadores – *taxa de abandono da rede estadual do ensino médio em 2010; desempenho médio da prova objetiva do Enem com correção de participação na rede estadual em 2010; taxa de abandono da rede estadual até a 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano do ensino fundamental em 2010 e taxa de reprovação da rede estadual até a 5ª a 8ª série/6º ao 9º ano do ensino fundamental em 2010*, observa-se que o município de Lucas do Rio Verde apresenta resultados melhores que a média estadual em todos os comparativos; Sinop apresenta resultados mais favoráveis em três dos indicadores e Campo Verde em dois indicadores.

As diferenças mais notáveis referem-se ao *Desempenho médio da prova objetiva do Enem em 2010*, em que os resultados municipais estão significativamente acima da média estadual (469,30):

Sinop (480,08) com nota 2,3% superior;  
Lucas do Rio Verde e Campo Verde, com nota 6% maior;  
Sapezal, com nota 10,3% superior ao índice estadual e 7,05% superior à média nacional.

## **DENÚNCIAS**

Até o período analisado não foram apresentadas ao TCE-MT, denúncias contra atos de gestão praticados pelos administradores ou responsáveis.

## **REPRESENTAÇÕES**

No exercício de 2011 foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações n. 2.697-2/11, 3.109-7/11, 7.757-7/11, 17.525-0/11, contra atos de gestão praticados pelos administradores ou responsáveis:

## **TOMADA DE CONTAS**

No exercício de 2011 não foram apresentadas ao TCE/MT processos relativos a Tomada de Contas.

## IRREGULARIDADES REMANESCENTES APÓS APRESENTAÇÃO DE DEFESA:

Após a análise das justificativas e documentos apresentados pelos responsáveis (fls. 2198/2718 – TCE/MT), a equipe técnica concluiu em seu relatório de defesa (fls. 2721/2808), que permaneceram as seguintes irregularidades:

ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA – SECRETÁRIA DE ESTADOPERÍODO 01/01/2011 a 03/11/2011

1. JB 09. Despesa\_Grave\_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964):

1.1. Pagamentos no total de R\$ 5.885.886,23 sem emissão de empenho prévio – ITEM 4.2.1.1.:

Empresa	Valor - R\$
ABACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA	2.685.380,64
BRASIL TELECOM S/A	2.605.133,66
COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA	191.926,84
	257.182,07
AGILIZE SERVIÇOS DE ENTREGA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA – ME	117.520,02
	28.743,00
Total	** Erro na expressão **

1.2. Pagamento de despesa em favor da Sra. lamara Silva, em decorrência da locação de imóvel para funcionamento da Escola Estadual Daury Riva, do município de Juara, referente ao período de 10/01/11 a 31/03/11. A despesa foi empenhada a posteriori, conforme Nota de Empenho 14101.0001.11.14095-5 de 29/06/2011 – ITEM 4.2.1.2.;

2. JB 11. Despesa\_Grave\_11. Realização de despesas com base em contratos celebrados com pessoas jurídicas em débito com a Previdência Social e/ou FGTS (art. 195, § 3o, da Constituição Federal e art. 27 da Lei 8.036/1990):

2.1. Autorização irregular do pagamento de despesas à empresa ABACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA, por apresentar Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS e de Regularidade junto à Fazenda Estadual vencidos, em descumprimento ao que dispõe o art. 1º, alíneas “a” e “c”, do Decreto n. 8.199/2006: Processos de Despesas nºs 276612/2011, 350083/2011, 350093/2011 e 467751/2011 – ITEM 4.2.2.;

3. Não classificada. Divergência alusiva ao recolhimento do ISSQN, constante das notas fiscais emitidas pela empresa ÁBACO, em desacordo com o art. 29, II e III da Lei 8.666/93 c/c art. 127, II, do CTN;

Divergência: Valor de R\$ 20.308,59 (Contrato n. 133/2008) – ITEM 4.2.3.;

4. JB 01. Despesa\_Grave\_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica):

4.1. Pagamento irregular no montante de R\$ 3.594,62, (102,98 UPF's), referente a atualizações e multas de contas da empresa BRASIL TELECOM – ITEM 4.2.4.1.;

5. JB 03. Despesa\_Grave\_03. Pagamentos de parcelas contratuais ou outras despesas sem a regular liquidação (art. 63, § 2º, da Lei 4.320/1964 e arts. 55, § 3º e 73 da Lei 8.666/1993):

5.1. Pagamento total do valor de R\$ 4.149.356,00 à empresa Aldenice de Lima ME, CNPJ 11.439.748/0001-01, referente à aquisição de 2.000 condicionadores de ar sem a devida liquidação da despesa, pois, aproximadamente 01 ano após a aquisição, a maior parte dos condicionadores ainda não foi instalada, serviço que é de responsabilidade da empresa fornecedora – **ITEM 4.2.5.1.**;

6. Não-classificada. Aquisição de condicionadores de ar com preços superiores (R\$ 1.890,00 e R\$ 2.323,00 – Contratos nºs 38/2011 e 39/2011, firmados com a empresa Aldenice S. De Lima ME) ao praticado no Contrato n. 57/2011 (R\$ 1.820,00) firmado com a empresa Aldenice S. De Lima ME, ocasionando prejuízo aos cofres públicos estaduais no montante de R\$ 509.356,00 – ITEM 4.2.5.2.;

7. GB 01. Licitação\_Grave\_01. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal e arts. 2º, caput, e 89 da Lei 8.666/1993):

7.1. Pagamentos no valor de R\$ 5.885.886,23 às empresas abaixo relacionadas sem realização de processo licitatório – ITEM 4.3.2.1.:

Empresa	Valor
ABACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA	R\$ 2.685.380,64
BRASIL TELECOM S/A	R\$ 2.605.133,66
COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA	R\$ 191.926,84
	R\$ 257.182,07
AGILIZE SERVIÇOS DE ENTREGA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ME	R\$ 117.520,02
	R\$ 28.743,00
Total	** Erro na expressão **

8. HB 10. Contrato\_Grave\_10. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c arts. 40, IX, 55, III da Lei 8.666/93):

8.1. Os aditivos ao Contrato nº 074/2008 (Primeiro e Segundo Termos Aditivos), firmados com a empresa Ábaco Tecnologia da Informação Ltda., aumentaram quantitativamente o

objeto em 25,05% sobre o contrato original, elevando o valor do contrato de R\$ 8.290.000,00 para R\$ 10.366.983,04, em desacordo com o art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93, que prevê o percentual nesses casos de até 25% - ITEM 4.4.2.1.;

8.2. Pagamentos à empresa Complexx Tecnologia Ltda., no valor de R\$ 1.175.506,47 (Contrato 218/2008 = R\$ 1.083.804,40 e Contrato 172/2009 = 91.702,07) baseado em acordo, convenção ou dissídio coletivo, em desacordo com o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666/93 c/c Acórdão 1.851/2008/TCE-MT, Acórdão 1.563/2004/TCU, por esses não serem fatos geradores de restabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos, bem como em desacordo com o Acórdão 297/2005/TCU c/c art. 54 e 55, inciso III, da Lei 8.666/93, pela falta de previsão de repactuação no instrumento contratual – ITEM 4.4.7.;

9. HB 05. Contrato\_Grave\_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes):

9.1. Assinatura de Termos Aditivos após a expiração dos Contratos 074/2008, 099/2008 e 010/2009, contrariando a Resolução de Consulta n. 32/2008 deste Tribunal de Contas e os Acórdãos nos 1727/2004, 301/2005, 100/2008, 3010/2008, 606/2008 e 523/2010 do Tribunal de Contas da União (TCU) c/c os artigos 60, parágrafo único, e 66, da Lei 8.666/93 – ITEM 4.4.3.1.;

9.2. Fundamentação do Segundo Termo Aditivo de Prazo do Contrato n. 074/2008 em desacordo com o art. 57, § 1º, inciso V, da Lei 8.666/93, pela prorrogação não ter ocorrido por motivo de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência – ITEM 4.4.3.2.;

9.3. Ausência de demonstração de que as prorrogações contratuais (Aditivos aos Contratos nos 074/2008, 99/2008 e 010/2009) foram realizadas com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contrariando o art. 57, II, da Lei 8.666/93 – ITEM 4.4.3.3.;

9.4. Não observação por parte da SEDUC das recomendações constantes dos Pareceres Jurídicos n<sup>os</sup> 1349/2010/ASEJ/SEDUC/MT, 372/2011/AJ/SEDUC/MT e 447/2011/ASEJ/SEDUC/MT/ADD55: realização de licitação e contratação de empresa; que o aditivo se restringisse aos incrementos estritamente necessários para o regular funcionamento do sistema até realização de novo processo licitatório e respectiva contratação; instauração de sindicância administrativa para apurar responsabilidade dos servidores que estão retardando que estão retardando a conclusão do procedimento licitatório – Contrato n. 074/2008 – ITEM 4.4.3.4.;

9.5. Irregularidade sanada;

9.6. A fundamentação legal do Termo de Repactuação ao Contrato n. 172/2009, firmado com a empresa Complexx Tecnologia Ltda., baseada em acordo, convenção ou dissídio

coletivo, está em desacordo com o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666/93, por esses não serem fatos geradores de restabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos; bem como em desacordo com o Acórdão 1.851/2008/ TCE-MT c/c Acórdão 1.563/2004/TCU – ITEM 4.4.3.6.;

10. HB 09. Contrato\_Grave\_09. Prorrogação de contrato de prestação de serviços de natureza continuada sem a devida previsão editalícia ou contratual (art. 55,IV, da Lei 8.666/93):

10.1. Prorrogação de prazo de contratos de prestação de serviços de natureza continuada (99/2008 e 10/2009) sem a devida previsão editalícia ou contratual, contrariando a Resolução de Consulta n. 32/2008 deste Tribunal c/c artigo 55, IV, da Lei 8.666/93 – ITEM 4.4.4.;

11. Não-classificada. Ausência de instauração de processo para apuração de responsabilidade no tocante a pagamentos de atualizações e multas de contas de telefonia da BRASIL TELECOM (no valor de R\$ 3.594,62, equivalentes a 102,98 UPFs/MT), em desacordo com o artigo 170 da LC n. 04/90 – ITEM 4.4.5.;

12. Não-classificada. Pagamento de despesas sem formalização de contrato, em desacordo com o parágrafo único do art. 60 e com o art. 62 da Lei n. 8.666/93:

12.1. Despesas pagas sem formalização de contratos – ITEM 4.4.6.1:

Empresa	Valor - R\$
ABACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA	2.685.380,64
BRASIL TELECOM S/A	2.605.133,66
COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA	191.926,84
	257.182,07
AGILIZE SERVIÇOS DE ENTREGA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - ME	117.520,02
	28.743,00
Total	** Erro na expressão **

12.2. Pagamento de despesas sem formalização de contrato em favor da Sra. Iamara Silva, em decorrência da locação de imóvel para funcionamento da Escola Estadual Daury Riva, do município de Juara, referente ao período de 10/01/11 a 31/03/11. O valor foi pago conforme NE 14101.0001.11.14095-5 de 29/06/11; Nota de Ordem Bancária 14101.0001.18981-9; no valor bruto: R\$ 22.185,00, com desconto de Imposto de Renda no valor de R\$ 5.377,17, resultando no valor líquido de R\$ 16.808,73 – ITEM 4.4.6.2;

13. Irregularidade sanada;

14. MB 01. Prestação de Contas\_Grave\_01. Sonegação de documentos e informações ao Tribunal de Contas (art. 215 da Constituição Estadual e art. 36, § 1o, da Lei Complementar 269/2007):

14.1. Descumprimento à Resolução Normativa n. 01/2009, que aprovou o Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao TCE/MT (Manual de Triagem), uma vez que não foram encaminhados nos balancetes os exemplares dos atos de abertura de créditos adicionais ou de remanejamento e as informações relativas aos procedimentos licitatórios – ITEM 4.9.;

15. Não-classificada. Composição da Unidade de Controle Interno com apenas 02 (dois) servidores efetivos e 04 (quatro) contratados, conforme Lotacionograma da Unidade, contrariando a Resolução 14/2010 deste Tribunal c/c o art. 5º, § 2º do Decreto nº 2.401/2010, cuja previsão na implantação dos Núcleos Sistêmicos foi de 09 (nove) servidores efetivos com formação em nível superior e qualificação profissional em Contábeis, Administração, Economia e Direito – ITEM 4.10.1.;

16. EB 03. Controle Interno\_Grave\_03. Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações:

16.1. Na formalização e execução dos Contratos 03/11, 41/11, 63/11 e 162/11, firmados com a empresa Milanflex Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda., para aquisição de mobiliários, a Sra. Dorlete Dacroce acumulou as funções de Coordenadora de Aquisições e Contratos com responsabilidade de elaboração do Termo de Referência, de solicitação do PED e da NE, fiscal do Contrato, responsável pela emissão das Ordens de Fornecimentos, atesto das notas fiscais, emissão da *CERTIDÃO* de encerramento dos Contratos, e, ainda, envolvida com a autorização de envio dos bens móveis para as escolas estaduais – ITEM 4.10.4.;

### **SÁGUAS MORAES DE SOUSA – SECRETÁRIO DE ESTADO - PERÍODO 03/11/2011 a 31/12/2011**

17. JB 09. Despesa\_Grave\_09. Realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei 4.320/1964):

17.1. Pagamentos no total de R\$ 1.278.930,53 sem emissão de empenho prévio – ITEM 4.2.1.3.:

Empresa	Valor - R\$
ABACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA	414.860,00
BRASIL TELECOM S/A	785.647,28
COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA	7.844,55
	31.857,16
AGILIZE SERVIÇOS DE ENTREGA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA – ME	38.721,54

Empresa	Valor - R\$
Total	** Erro na expressão **

18. Não-classificada. Divergência alusiva ao recolhimento do ISSQN, constante das notas fiscais emitidas pela empresa ÁBACO, em desacordo com o art. 29, II e III da Lei 8.666/93 c/c art. 127, II, do CTN;

Divergências: Valor de R\$ 4.558,79 (Contrato n. 133/2008) – ITEM 4.2.3.;

19. JB 01. Despesa\_Grave\_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica):

19.1. Pagamento irregular no montante de R\$ 687,85, (19,09 UPF's), referente a atualizações e multas de contas da empresa BRASIL TELECOM – ITEM 4.2.4.2.;

20. GB 01. Licitação\_Grave\_01. Não realização de processo licitatório, nos casos previstos na Lei de Licitações (art. 37, XXI, da Constituição Federal e arts. 2º, caput, e 89 da Lei 8.666/1993):

20.1. Pagamentos no valor de R\$ 1.278.930,53 às empresas abaixo relacionadas sem realização de processo licitatório – ITEM 4.3.2.2.:

Empresa	Valor
ABACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA	R\$ 414.860,00
BRASIL TELECOM S/A	R\$ 785.647,28
COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA	R\$ 7.844,55
AGILIZE SERVIÇOS DE ENTREGA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA – ME	R\$ 31.857,16
AGILIZE SERVIÇOS DE ENTREGA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA – ME	R\$ 38.721,54
Total	** Erro na expressão **

21. Não-classificada. Ausência de instauração de processo para apuração de responsabilidade no tocante a pagamentos de atualizações e multas de contas de telefonia da BRASIL TELECOM (no valor de R\$ 687,85, equivalente a 19,09 UPF's/MT), em desacordo com o artigo 170 da LC n. 04/90 – ITEM 4.4.5.;

22. Não-classificada. Pagamentos de despesas sem formalização de contrato, em desacordo com o parágrafo único do art. 60 e com o art. 62 da Lei n. 8.666/93:

**22.1. Despesas pagas sem formalização de contratos – ITEM 4.4.6.3:**

Empresa	Valor - R\$
ABACO TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA	414.860,00
BRASIL TELECOM S/A	785.647,28
COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA	7.844,55
	31.857,16
AGILIZE SERVIÇOS DE ENTREGA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA – ME	38.721,54
<b>Total</b>	<b>1.278.930,53</b>

23. HB 10. Contrato\_Grave\_10. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c arts. 40, IX, 55, III da Lei 8.666/93):

23.1. Pagamentos à empresa Complexx Tecnologia Ltda., no valor de R\$ 639.097,57 (Contrato 218/2008 = R\$ 630.880,41 e Contrato 172/2009 = 8.217,16) baseado em acordo, convenção ou dissídio coletivo, em desacordo com o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666/93 c/c Acórdão 1.851/2008/TCE-MT, Acórdão 1.563/2004/TCU, por esses não serem fatos geradores de restabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos; bem como em desacordo com o e Acórdão 297/2005/TCU c/c art. 54 e 55, inciso III, da Lei 8.666/93, pela falta de previsão de repactuação no instrumento contratual – ITEM 4.4.7.;

24. Não-classificada. Composição da Unidade de Controle Interno com apenas 02 (dois) servidores efetivos e 04 (quatro) contratados, conforme Lotacionograma da Unidade, contrariando a Resolução 14/2010 deste Tribunal, c/c o art. 5º, § 2º do Decreto nº 2.401/2010, cuja previsão na implantação dos Núcleos Sistêmicos foi de 09 (nove) servidores efetivos com formação em nível superior e qualificação profissional em Contábeis, Administração, Economia e Direito – ITEM 4.10.1.;

25. EB 03. Controle Interno\_Grave\_03. Não observância do principio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações:

25.1. Na formalização e execução dos Contratos 03/11, 41/11, 63/11 e 162/11, firmados com a empresa Milanflex Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda., para aquisição de mobiliários, a Sra. Dorlete Dacroce acumulou as funções de Coordenadora de Aquisições e Contratos com responsabilidade de elaboração do Termo de Referência, de solicitação do PED e da NE, fiscal do Contrato, responsável pela emissão das Ordens de Fornecimentos, atesto das notas fiscais, emissão da *CERTIDÃO* de encerramento dos Contratos, e, ainda, envolvida com a autorização de envio dos bens móveis para as escolas estaduais – ITEM 4.10.4.;

26. Irregularidade sanada;

## **ANTONIO CARLOS IÓRIS – ORDENADOR DE DESPESAS**

27. HB 10. Contrato\_Grave\_10. Ocorrência de irregularidades nas alterações do valor contratual (art. 65 c/c arts. 40, IX, 55, III da Lei 8.666/93):

27.1. O Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2009, firmado com a empresa Agilize Serviços de Entrega e Transportes Rodoviários Ltda. ME, aumentou quantitativamente o objeto em 39,91% sobre o contrato original, em desacordo com o art. 65, §§ 1º e 2º, Lei nº 8.666/1993, que prevê o percentual nesses casos de até 25% - ITEM 4.4.2.2.;

28. HB 05. Contrato\_Grave\_05. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes):

28.1. Assinatura de Termos Aditivos após a expiração dos Contratos 133/2008 e 172/2009, contrariando a Resolução de Consulta n. 32/2008 deste Tribunal de Contas e os Acórdãos nos 1727/2004, 301/2005, 100/2008, 3010/2008, 606/2008 e 523/2010 do Tribunal de Contas da União (TCU) c/c os artigos 60, parágrafo único, e 66, da Lei 8.666/93 – ITEM 4.4.3.1.;

28.2. Ausência de demonstração de que as prorrogações contratuais (Aditivos aos Contratos nos 133/2008 e 172/2009) foram realizadas com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, contrariando o art. 57, II, da Lei 8.666/93 – ITEM 4.4.3.3.;

28.3. A fundamentação legal do Termo de Repactuação e do Termo de Apostilamento ao Contrato n. 218/2008, firmados com a empresa Complexx Tecnologia Ltda., baseada em acordo, convenção ou dissídio coletivo, está em desacordo com o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666/93, por esses não serem fatos geradores de restabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro de contratos; bem como em desacordo com o Acórdão 1.851/2008/ TCE-MT c/c Acórdão 1.563/2004/TCU – ITEM 4.4.3.6.;

29. HB 09. Contrato\_Grave\_09. Prorrogação de contrato de prestação de serviços de natureza continuada sem a devida previsão editalícia ou contratual (art. 55,IV, da Lei 8.666/93):

29.1. Prorrogação de prazo do Contrato 172/2009 (2º Termo Aditivo), de prestação de serviços de natureza continuada, sem a devida previsão editalícia ou contratual, contrariando a Resolução de Consulta n. 32/2008 deste Tribunal c/c artigo 55, IV, da Lei 8.666/93 – ITEM 4.4.4.;

## **FRANCISVALDO PEREIRA DE ASSUNÇÃO – ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO**

30. EB 03. Controle Interno\_Grave\_03. Não observância do princípio da segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações:

30.1. Na formalização e execução dos Contratos 03/11, 41/11, 63/11 e 162/11, firmados com a empresa Milanflex Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda., para aquisição de mobiliários, a Sra. Dorlete Dacroce acumulou as funções de Coordenadora de Aquisições e Contratos com responsabilidade de elaboração do Termo de Referência, de solicitação do PED e da NE, fiscal do Contrato, responsável pela emissão das Ordens de Fornecimentos, atesto das notas fiscais, emissão da *CERTIDÃO* de encerramento dos Contratos, e, ainda, envolvida com a autorização de envio dos bens móveis para as escolas estaduais – ITEM 4.10.4.;

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO: DORLETE DACROCE – PRESIDENTE; AGRIZELDA MAGDA DE ARRUDA – MEMBRO; DELZA GOMES DE SANTANA – MEMBRO; IVAN MOREIRA DE ALMEIDA – MEMBRO; EVALDO PEREIRA DA SILVA – MEMBRO; JOSÉ ANTONIO JIMENEZ PISSUTTI – MEMBRO; LIVIA FURQUIM RODRIGUES – MEMBRO; NIZETE LENIR DA SILVA COSTA – MEMBRO**

31. GB 13. Licitação\_Grave\_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes):

31.1. Na licitação Convite 07/11, realizada em 20/07/11, para contratação de serviços na área de formação de gestão educacional, os licitantes apresentaram o envelope 2 como documentos de habilitação, contrariando os itens 4.1 e 4.2 do Edital de Licitação que estabeleceu que o envelope 1 era o de habilitação. Nesse mesmo certame o envelope dos documentos de habilitação da empresa Rodrigo Muller ME não identifica o licitante – ITEM 4.3.1.1.;

31.2. No processo de Dispensa de Licitação 03/11, que teve como objeto a locação de imóvel para funcionamento da Escola Estadual Daury Riva, do município de Juara, o Contrato 047/2011 firmado com a proprietária do imóvel, lamara Silva, foi assinado no dia 01/04/11, anterior à data de publicação do Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação, ocorrida no Diário Oficial do Estado do dia 17/05/11 – ITEM 4.3.1.3.;

31.3. Não foi constatado no processo da Dispensa de Licitação n. 08/11 o Termo de Dispensa de Licitação e a respectiva publicação do Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação, em desacordo com o artigo 26 da Lei 8666/93 – ITEM 4.3.1.4.;

**PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO: DORLETE DACROCE – PREGOEIRO; AGRIZELDA MAGDA DE ARRUDA – PREGOEIRO; NIZETE LENIR DA SILVA COSTA – PREGOEIRO; ALEX PAGALANI – EQUIPE DE APOIO; DELZA GOMES DE SANTANA – EQUIPE DE APOIO; LIVIA FURQUIM RODRIGUES – EQUIPE DE APOIO; LUIS ALESSANDRO ANDRADE LOBO – EQUIPE DE APOIO; TEREZA ROSÁRIO DA SILVA – EQUIPE DE APOIO**

32. GB 13. Licitação\_Grave\_13. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e demais legislações vigentes):

32.1. Irregularidade sanada;

32.2. No procedimento licitatório Pregão n. 10/2011 não foi consignado em Ata o motivo da desclassificação das propostas das empresas JB Andreia Comércio de Livros Ltda (Livraria Adeptus); Raimex Ind e Com de Produtos de Informática Ltda; Papelaria e Informática Centrus Ltda EPP; Wanda Com de Móveis e Equipamentos p Escritório Ltda; e Realc Paper Com Ser de Papelaria e Informática Ltda, em desacordo com o § 1º do art. 43 da Lei 8.666/93 – ITEM 4.3.1.5.;

**RONALDO MIRANDA DA SILVA – COORDENADOR DE CONTABILIDADE - PERÍODO 01/01/2011 a 31/12/2011**

33. Irregularidade sanada;

**DORLETE DACROCE – GESTORA DE CONTRATOS**

34. HB 04. Contrato\_Grave\_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93):

34.1. A gestora dos Contratos nºs 038/2011, 039/2011 e 057/2011, firmados com a empresa Aldenice de Lima ME, para aquisição de condicionadores de ar, não cumpriu algumas de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução contratual – ITEM 4.4.1.1.;

**MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS – GESTORA DE CONTRATOS**

35. HB 04. Contrato\_Grave\_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93):

35.1. Ausência de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato 074/2008, firmado com a empresa Ábaco Tecnologia de Informação Ltda., para prestação de serviços de tecnologia da informação, infringindo as subcláusulas 3.1.13. e 3.1.19. do contrato e o art. 102 do Decreto n. 7.217/06 c/c o art. 67, caput, da Lei 8.666/93 – ITEM 4.4.1.2.;

35.2. Ausência de acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato 133/2008, firmado com a empresa Ábaco Tecnologia de Informação Ltda., para prestação de serviços de tecnologia da informação, infringindo a subcláusula 9.1 do contrato e o art. 102 do Decreto n. 7.217/06 c/c o art. 67, caput, da Lei 8.666/93 – ITEM 4.4.1.3.;

36. Irregularidade sanada;

**NEY ROBERTO LUCAS DE AMORIM - GESTOR DE CONTRATOS**

37. HB 04. Contrato\_Grave\_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93):

37.1. Faturas de telefonia da BRASIL TELECOM S/A contendo serviços que não foram previstos no Contrato n. 099/2008, demonstrando a ausência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual, infringindo as subcláusulas 8.1 do contrato e o art. 102 do Decreto n. 7.217/06 c/c o art. 67, *caput*, da Lei 8.666/93 – ITEM 4.4.1.4.;

### **RODNÉIA DE CAMPOS FARIA – COORDENADORA DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO E GESTORA DE CONTRATOS**

38. HB 04. Contrato\_Grave\_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93):

38.1. Pagamento de despesas referente à execução do Contrato n. 010/2009, firmado com a empresa Agilize Serviços de Entrega e Transportes Rodoviários Ltda. ME, para prestação de serviços de armazenamento, transporte, distribuição e seguro de carga/estoque, contrariando o art. 102 do Decreto n. 7.217/06 c/c art. 67, *caput*, da Lei 8.666/93 – ITEM 4.4.1.5.;

39. HC 06. Contrato\_Moderada\_06. Ocorrência de irregularidades na execução dos contratos (Lei 8.666/1993 e demais legislações vigentes):

39.1. Destinação de bens móveis para municípios diferentes daqueles previstos no Contrato 063/11, firmado com a empresa Milanflex Indústria e Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda., para aquisição de mobiliários – ITEM 4.4.8.2.;

40. BB 05. Gestão Patrimonial\_Grave\_05. Ausência ou deficiência dos registros analíticos de bens de caráter permanente quanto aos elementos necessários para a caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei 4.320/1964):

40.1. Ausência de Termo de Responsabilidade por unidade administrativa, contrariando o art. 87 do Decreto-Lei n° 200/67 e art. 94 da Lei n° 4.320/64 – ITEM 4.8.3.1.;

### **JEOVANO VIDAL GRIEBEL – GERENTE DE TRANSPORTES**

41. EB 05. Controle Interno\_Grave\_05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal, art. 76 da Lei 4.320/1964 e Resolução TCE - MT 01/2007):

41.1. Não há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada. (combustíveis, peças, serviços, etc – arts. 28, 30 e 31 do Decreto Estadual n° 2.067 de 11/08/09) – ITEM 4.8.1.

## **RELATÓRIO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

Encontram-se apensados a estes autos o processo n. 8835-8/2012, referente ao Relatório de Obras e Serviços de Engenharia fls. 03 a 33/TCE-MT, apontando a ocorrência de 12 irregularidades.

Os responsáveis foram citados por meio dos ofícios n. 27, 28 e 27 fls. 36 a 39/TCE-MT, oportunizando aos interessados o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Após citação válida os responsáveis, apresentaram suas alegações de defesa fls. 048 a 156/TCE-MT, os autos retornaram a unidade técnica que emitiu relatório conclusivo fls. 151 a 174, manifestando pela permanência de 07 irregularidades a seguir relacionadas.

**SÁGUAS MORAES SOUZA – SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO -(03/11/11 a 31/12/11)**

Tomada de Preços nº 01/2011:

- 1. MB 01.** Não atendimento as solicitações de documentos feitas pelo TCE/MT Contrato nº 082/2011;
- 2. HB 06.** Não foi elaborado novo cronograma físico/financeiro adequando a execução do contrato às alterações procedidas pelos termos aditivos. Contrato nº 083/2001;
- 3. HB 06.** Não foi elaborado novo cronograma físico/financeiro adequando a execução do contrato às alterações procedidas pelos termos aditivos, Contrato nº 084/2011;
- 4. HB 06.** Não foi elaborado novo cronograma físico/financeiro adequando a execução do contrato às alterações procedidas pelos termos aditivos, Contrato nº 175/2011;
- 5. MB 01.** Não atendimento as solicitações de documentos feitas pelo TCE/MT

**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA – SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO (01/01/11 a 02/11/11)**

- 1. GB 11.** Não foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do orçamento elaborado pela Administração para licitar.
- 2. GB 04.** Ausência de justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento do objeto divisível;

**FRANCISVALDO PEREIRA DE ASSUNÇÃO - RESPONSÁVEL PELO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

- 1. EB 04.** Omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades constatadas.

---

Após manifestação conclusiva os autos foram apensados às contas anuais e encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Nos termos do art. 99, III e art. 141, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), o Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer nº 4.470/2012 (fls. 2813/2867 – TCE/MT), opinando pelo proferimento de decisão definitiva pela irregularidade das Contas anuais da Secretaria de Estado de Educação, referente ao exercício de 2011, sob responsabilidade dos Secretários Rosa Neide Sandes de Almeida e Ságuas Moraes Souza, com aplicação de multas aos responsáveis pelas irregularidades, restituição ao erário, encaminhamento de cópia dos autos ao Tribunal de Contas da União, à Controladoria Geral da União, ao Ministério Público Federal e ao Ministério da Educação, nos termos da íntegra de seu parecer.

É o relatório.